
**PROVIMENTOS DO CONSELHO
DA JUSTIÇA FEDERAL**

PROVIMENTO Nº 303, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1986

O Conselho da Justiça Federal, na conformidade do que dispõe o art. 56 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e tendo em vista a decisão constante do Processo nº 1.165/69—DF, proferida na sessão de 16 de dezembro de 1986, resolve designar, para o exercício das funções de Diretor do Foro e Corregedor Permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às Varas, no período de 7 de janeiro de 1987 a 6 de janeiro de 1988, os seguintes Juizes Federais:

Seção Judiciária do Distrito Federal

Dra. Anna Maria Pimentel

Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

Dra. Tania de Melo Bastos Heine

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

Dr. Plauto Afonso da Silva Ribeiro

Seção Judiciária do Estado de Goiás

Dra. Orlanda Luiza de Lima Ferreira

Seção Judiciária do Estado do Pará

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Seção Judiciária do Estado de Rondônia

Dr. Antônio Ivan Athié

Seção Judiciária do Estado de São Paulo

Dra. Ana Maria Goffi Flaquer Scartezini

Seção Judiciária do Estado do Paraná

Dr. Rômulo de Souza Pires

Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina

Dr. José Fernando Jardim de Camargo

Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul

Dr. Hervandil Fagundes

Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso

Dr. Mário Figueiredo Ferreira Mendes

Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul

Dr. Luiz Calixto de Bastos

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Dr. Aducto José de Mello

Seção Judiciária do Estado da Bahia

Dr. José Lázaro Alfredo Guimarães

Seção Judiciária do Estado do Ceará

Dr. Hugo de Brito Machado

Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo

Dr. Oswaldo Horta Aguirre

Seção Judiciária do Estado de Sergipe

Dr. José de Castro Meira

Seção Judiciária do Estado de Alagoas

Dr. Vladimir Souza Carvalho

Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte

Dr. José Augusto Delgado

Seção Judiciária do Estado da Paraíba

Dr. Ridalvo Costa

Seção Judiciária do Estado do Maranhão

Dr. Alberto José Tavares Vieira da Silva

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.

PROVIMENTO Nº 304, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986

O Ministro Lauro Leitão, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos dos Provimentos nºs 279 e 289/CJF, bem como o decidido no Processo nº 9.342/86 — PR, na sessão do dia 16 do corrente mês, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, pelo prazo de 120 dias (cento e vinte dias), a partir do dia 7 de janeiro de 1987, o prazo fixado no artigo 3º do Provimento nº 279, de 11 de novembro de 1985, alterado pelo de nº 289, de 30 de abril de 1986, em relação à Seção Judiciária do Estado do Paraná.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.

PROVIMENTO Nº 305, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o decidido no Processo nº 1.165 — DF, na sessão do dia 19 do corrente mês, resolve designar, para as funções de Suplente de Diretor de Foro e Corregedor Permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às Varas, nos casos de afastamentos eventuais, no período de 7 de janeiro de 1987 a 6 de janeiro de 1988, os seguintes Juizes Federais:

Seção Judiciária do Distrito Federal

Dr. Murat Valadares

Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

Dr. Clélio Erthal

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

Dr. Arnaldo Esteves Lima

Seção Judiciária do Estado de Goiás

Dr. Osmar José da Silva

Seção Judiciária do Estado do Pará

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Seção Judiciária do Estado de São Paulo

Dr. Márcio José de Moraes

Seção Judiciária do Estado do Paraná

Dr. Milton Luiz Preira

Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina

Dr. Silvio Dobrowolsky

Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul

Dr. Luiz Doria Furquim

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Dr. Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti

Seção Judiciária do Estado da Bahia

Dr. Olindo Herculano de Menezes

Seção Judiciária do Estado do Ceará

Dr. Fábio Bittencourt da Rosa

Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo

Dr. Antônio Cruz Netto

Seção Judiciária do Estado de Sergipe

Dr. Antônio Ezequiel da Silva

Seção Judiciária do Estado de Alagoas

Dr. Francisco Wildo de Lacerda Dantas

Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte

Dr. Araken Mariz de Faria.

Seção Judiciária do Estado da Paraíba

Dr. Ubaldo Ataíde Cavalcante

Seção Judiciária do Estado do Maranhão

Dr. Dionísio Rodrigues Nunes

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente

PROVIMENTO Nº 306, DE 9 DE JANEIRO DE 1987

O Ministro Vice-Presidente do Conselho da Justiça Federal, no exercício da presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando ser inviável a instalação de novas Varas antes que sejam providos os cargos de Juiz Federal, *ad referendum*, resolve:

Art. 1º Adiar, *sine die*, a data de implantação das 19ª e 20ª Varas da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o de nº 301, de 12 de novembro de 1986.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

GUEIROS LEITE, Vice-Presidente, no exercício da presidência.

PROVIMENTO Nº 307, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

O Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando ser inviável a distribuição de processos para as 19ª e 20ª Varas da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na proporção de 2/3 (dois terços), conforme disciplina o Provimento nº 297, de 30 de setembro de 1986, antes que sejam providos os respectivos cargos de Juiz Federal, *ad referendum*, resolve:

Art. 1º Suspender, até ulterior deliberação, a distribuição de processos para as 19ª e 20ª Varas da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, de que trata o artigo 3º do Provimento nº 297, de 30 de setembro de 1986.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.

PROVIMENTO Nº 308, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1987

O Ministro Lauro Leitão, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido na sessão de 17 de fevereiro de 1987, resolve:

Art. 1º Designar o dia 6 de março de 1987 para implantação das 19ª e 20ª Varas da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A distribuição de processos às novas Varas far-se-á, até ulterior deliberação, na mesma proporção das demais Varas, de conformidade com o critério vigente.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.

PROVIMENTO Nº 309, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1987

O Ministro Lauro Leitão, Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido na sessão de 17 de fevereiro de 1987, resolve:

Art. 1º Determinar que a distribuição de feitos para as 19ª e 20ª Varas da Seção Judiciária de São Paulo, seja feita até ulterior deliberação, na mesma proporção das demais Varas, de conformidade com o critério vigente, a partir da investidura pelos respectivos titulares.

Art. 2º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.

PROVIMENTO Nº 310, DE 12 DE MARÇO DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o decidido no Processo nº 9.531—PI, na sessão do dia 10 do corrente mês, resolve designar, para o exercício das funções de Diretor do Foro e Corregedor Permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às Varas, até 6 de janeiro de 1988, o MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Piauí, Dr. Francisco Geraldo Apoliano Dias.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.

PROVIMENTO Nº 311, DE 19 DE MARÇO DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido na sessão de 10 de março de 1987, resolve:

Art. 1º Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir do dia 27 de março de 1987, na Seção Judiciária do Estado da Bahia, a 7ª Vara Federal, criada pela Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, com localização na Capital e jurisdição em todo o Estado.

Art. 2º Estabelecer que o provimento do cargo de Juiz Federal da Vara de que trata o artigo 1º far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º Especializar a novel Vara em matéria agrária, sem prejuízo da distribuição normal de feitos de outra natureza, na forma prevista nos artigos 6º, XI, e 12 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinados com o artigo 4º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

LAURO LEITÃO, Presidente.